



PROJETO DE LEI Nº 136 / 2024

"Institui a Lei "Amiguinho Ostomizado", e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Lei "Amiguinho Ostomizado" que veda qualquer tipo de discriminação às crianças ostomizadas no ambiente escolar no município de Parnamirim/RN.

Parágrafo Único. Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se criança ostomizada aquela que em decorrência de um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema (digestório, respiratório e urinário), possui um estoma, que significa uma abertura artificial entre os órgãos internos com o meio externo.

Art. 3º. Constitui infração administrativa a recusa de matrícula de crianças ostomizadas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados do município de Parnamirim, nos níveis de ensino infantil, básico e fundamental.

Art. 4º. Fica vedada, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, a limitação do número de alunos ostomizados por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados.


Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino mencionados acima, devem garantir a adequação das instalações físicas, materiais e recursos humanos necessários para atender às necessidades específicas das crianças ostomizadas, visando proporcionar-lhes uma educação inclusiva e de qualidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 20 de agosto de 2024.

Atenciosamente;


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora





JUSTIFICATIVA

A presente proposutura tem como objetivo tornar o ambiente escolar um espaço acolhedor para todos, sobretudo para as crianças ostomizadas. É fato público e notório que ainda nos dias de hoje o preconceito contra pessoas com deficiência ainda encontra - se enraizado nos pilares sociais e nos ambientes coletivos. A escola é o espaço onde a criança inicia o seu contato com o mundo exterior à sua família, necessitando de acolhimento e da sensação de pertencimento. Conforme observado no art. 205 do texto constitucional, a educação é um direito de todos os cidadãos e um dever assegurado pelo Estado e pela família.

Este direito deve ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, pois se trata de mecanismo essencial ao desenvolvimento das pessoas, para o exercício da cidadania e para a qualificação ao trabalho.

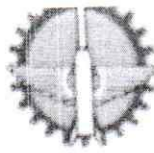
Conforme visto acima, cumpre destacar o que vem a ser as ostomias, que se constituem uma medida terapêutica cirúrgica de caráter provisório ou definitivo, para muitas doenças ou situações clínicas.

Viver com estomia é um desafio para a maioria das pessoas, especialmente para uma criança. A criança com ostomia, muitas vezes, sofre com o preconceito, já que após a cirurgia, há necessidade de cuidados especiais e algumas limitações. No que tange especificamente à criança ostomizada, pouco se conhece, havendo muitas especulações e pontos de vista variados.

O objetivo deste Projeto de Lei é suplantar tais especulações, visando garantir condições de qualidade de vida às crianças com essa especificidade. Pensar na qualidade de vida da criança ostomizada nos leva a refletir sobretudo aquilo que se relaciona com o grau de satisfação, felicidade e bem estar.

Em se tratando de criança, torna-se mais difícil partilhar desta concepção, visto que qualidade de vida na infância pressupõe, principalmente, brincadeiras, harmonia e prazer, que varia de acordo com as fases do desenvolvimento infantil.






Pelo exposto, apresento a presente proposição legislativa aos Pares para apreciação e deliberação

Plenário Dr. Mano Medeiros 20 de agosto de 2024

Atenciosamente,


Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora Autora

